



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 4289 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

### **DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** É concedido, aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba(SC), revisão geral anual e reajuste salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 01 de janeiro de 2013, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 5,8% (Cinco vírgula oito por cento), conforme variação do INPC do período de dezembro/11 à novembro /12, sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que trata as Leis Complementares nº 210 e 211/2011, a Lei Complementar nº 80 de 12 de março de 2004 e alterações, inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 099 de 24 de junho de 2005, Lei Complementar 94 de 04 de março de 2005; Lei Complementar 101/2005 e alterações; Lei Complementar 119/2006 e alterações; Lei Complementar 140/2007 e alterações; Lei Complementar 145/2007 e alterações; Lei Complementar 147/2007 e alterações; Lei Complementar 173/2009 e alterações;

II - revisão geral anual na ordem de 5,8% (Cinco vírgula oito por cento), sobre os vencimentos dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010.

III - revisão geral anual na ordem de 5,8% (Cinco vírgula oito por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos, e proventos dos cargos em comissão do Quadro Geral da Câmara de Vereadores;

IV - reajuste na ordem de 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais da Prefeitura já relacionados no inciso I - exceto agentes políticos de que trata a Lei Complementar 173/2009 - SIMAE, inativos e pensionistas com direito à paridade, e servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores.

**Art. 2º** Fica revisado em 7% (sete por cento) o valor da remuneração de referência para concessão do auxílio alimentação de que trata o art. 1º, § 2º da Lei nº 4.025/2010.

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 3º, § 2º da Lei nº 4.025/2010, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 2º Nos casos de ausência do servidor com base nos artigos 76, VIII; 95, incisos I, III e IV, todos da Lei Complementar nº 76/2003, serão descontados apenas os dias faltantes."

**Art. 4º** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

JOAÇABA(SC), em 21 de dezembro de 2012.

RAFAEL LASKE

Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/01/2013*